



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET BRASÍLIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PARA 613 (SEISCENTOS E TREZE) PONTOS, SENDO 1 (UM) PONTO PRINCIPAL E 612 (SEISCENTOS E DOZE) PONTOS ADICIONAIS.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada no SIGS Qd. 1, Lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Operações, o senhor JOSÉ LUIZ GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, e por seu Supervisor Administrativo, o senhor MAURÍCIO FERNANDES, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/180.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso V, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso V, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade acréscimo de 5 (cinco) pontos adicionais ao atual quantitativo, a partir de 11/6/07, representando um acréscimo de aproximadamente 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor originalmente contratado.

O referido acréscimo corresponde a um aumento de R\$423,40 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) ao valor inicial do Contrato e encontra amparo no artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/180.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de TV por assinatura para 613 (seiscentos e treze) pontos, sendo 1 (um) ponto principal e 612 (seiscentos e doze) pontos adicionais, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 1/10/05, e a correspondência da CONTRATADA, datada de 31/8/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total do presente Contrato é de R\$155.163,40 (cento e cinqüenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), considerados os seguintes preços unitários:

Quantidade de Pontos	Valor Unitário (R\$)	Valor da Mensalidade (R\$)
- 01 (um) ponto principal	R\$44,81	R\$44,81
- 612 (seiscentos e doze) pontos adicionais	R\$21,17	R\$12.956,04
<b>Total – 613 (seiscentos e treze) pontos</b>	-----	R\$13.000,85 <sup>1</sup>

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será

<sup>1</sup> Valor mensal a partir de 11/6/07.

efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE000315, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 10/10/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Luiz Gonçalves Filho  
Gerente de Operações  
CPF n. 905.316.126-00

Maurício Fernandes  
Supervisor Administrativo  
CPF n. 774.954.466-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CS/CCONT